

Criminalidade e hierarquias sociais em Sant'anna do Catú-Ba: o caso de Manoel grande e Alexandre Correia Lima, 1888

Criminality and social hierarchies in Sant'anna do Catú-Ba: the case of Manoel Grande and Alexandre Correia Lima, 1888

Larissa Cheyenne Nepomuceno de Jesus¹, UEFS

Resumo

Esse artigo tem como objetivo examinar um caso de agressão física protagonizado por dois homens de segmentos sociais distintos: o primeiro, era comumente chamado de Manoel grande e o segundo, chamava-se Alexandre Correia Lima. Segundo consta nos autos, a agressão teria ocorrido no ano de 1888 na zona rural da vila de Sant'anna do Catú – Ba e a aparente motivação para a contenda teria sido a realização de uma roçagem indevida. Apesar disso, a leitura da fonte nos mostrou a existência de outras nuances do conflito que foram plausivelmente examinadas por meio da perspectiva interseccional entre as categorias de classe, raça, gênero e geração.

Palavras-chave: Violência Física; Hierarquias Sociais; Homens; Sant'anna do Catú.

Abstract

This article aims to examine a case of physical aggression committed by two men from different social segments: the first was commonly called Manoel Grande and the second was called Alexandre Correia Lima. According to the records, the aggression occurred in 1888 in the rural area of the village of Sant'anna do Catú – Bahia and the apparent motivation for the dispute was the carrying out of an improper clearing. Despite this, reading the source showed us the existence of other nuances of the conflict that were plausibly examined through the intersectional perspective between the categories of class, race, gender and generation.

Keywords: Physical Violence; Social Hierarchies; Men; Sant'anna do Catú.

Introdução

Na obra intitulada *A Imperial Vila de Santana do Catú*, o historiador Marcelo Souza Oliveira refletiu pontualmente sobre o cenário de criminalidade em Sant'anna do Catú no século XIX. Nesse exercício, Oliveira observou que as autoridades municipais enfrentavam problemas relacionados a violência e segurança pública, cenário que teria contribuído para que o governo da província autorizasse “[...] a criação de uma delegacia que deveria promover a segurança pública dos habitantes da região [...]” (Oliveira, 2015, p. 45).

Ainda sobre esse problema social, Oliveira afirmou que as práticas criminosas e a deficiência na segurança pública observadas no município no período analisado eram

¹ Mestre em História pela Universidade do Estado da Bahia e graduada em História pela Universidade Estadual de Feira de Santana, atualmente, é discente no curso de pós-graduação em História da Bahia pela UEFS. E-mail: lainepomuceno@gmail.com

atravessadas por determinadas variáveis como, por exemplo, a grande extensão do território do Catu e a falta de um contingente efetivo de policiais.

Para além disso, como também observou o autor, “[...] a criminalidade em níveis locais envolvia muitas relações de poder, dependia muito se o criminoso ou a vítima era protegida desse ou daquele senhor de engenho [...]” (Oliveira, 2015, p. 47). Com essa afirmação, Oliveira chama atenção para o fato de que o desfecho de muitos casos criminais poderia desembocar em impunidade, justamente, pela influência social e política exercida pelos senhores de engenho no município catuense.

Na elaboração de suas reflexões, Oliveira não teve a oportunidade de examinar qualitativamente processos-crime que possibilitasse a ampliação das suas observações sobre as relações de poder e, conseqüentemente, as hierarquias sociais no período citado por ele. Com esse comentário, propomos a realização desse exercício, da análise qualitativa, densa de um processo-crime de lesão corporal (IF-Baiano, 1888) que nos ajudará, mesmo que parcialmente, a refletir, sem dúvida, sobre as hierarquias sociais e as tensões existentes na sociedade catuense quatro meses antes do fim oficial da escravidão: o caso de agressão praticado por Manoel Grande contra Alexandre Correia Lima e sua esposa, no ano de 1888.

Esse documento está armazenado no IF-Baiano, *campus* Catu – Ba, e faz parte de um acervo documental maior constituído de processos judiciais produzidos entre os séculos XIX e XX que, hoje, se encontra catalogado. A análise panorâmica das informações contidas no catálogo, especialmente, com relação aos processos criminais de lesão corporal, letal ou não-letal, indica, tanto no século XIX quanto no século XX, a predominância da presença masculina em práticas dessa natureza. Essa análise quantitativa é o elemento impulsionador para que possamos efetuar o exame qualitativo do sumário de culpa citado acima.

Esse exercício será feito tendo como suporte teórico a interseccionalidade, pois, como assertivamente observou a antropóloga Mara Vigoya, em *As cores das masculinidades*, apesar da violência marcar a história do continente americano, principalmente, a partir do processo colonialista, não significa que ela “[...] seja um traço distintivo cultural da região e menos ainda que ela se explique apenas pelo machismo [...]” (Vigoya, 2018, p. 159).

Chegar a essa conclusão equivocada de que as populações americanas são naturalmente violentas, especialmente, com relação aos homens, significa “[...] ignorar os efeitos das relações de poder e das forças econômicas, sociais e políticas na cultura e nos corpos das pessoas socialmente vulneráveis [...]” (Vigoya, 2018, p. 160). A violência interpessoal, mesmo em proporções distintas, é exercida, sofrida e testemunhada tanto por

homens quanto por mulheres, deste modo, “[...] a masculinidade não deve ser interpretada como uma propensão natural para exercê-la [...]” (Vigoya, 2018, p. 163).

Apesar de ser comumente compreendida como um atributo da natureza masculina, a violência física e sua prática são, em verdade, um mecanismo utilizado nas relações interpessoais para a manutenção de diversas desigualdades e hierarquias sociais (Soihet, 2002, p. 270), inclusive, entre homens. Como veremos, o caso de Manoel e Alexandre, entretanto, nos mostra que essa “equação”, em algumas situações, se invertia, afinal, a prática da agressão física poderia partir de um sujeito sem posses, hierarquicamente visto como inferior, contra outro indivíduo com boas condições econômicas e sociais.

“Fazia porque queria”: disputa de terra e homens em conflito

No século XIX, assim como outras regiões do Brasil, Sant’anna do Catú, localizada no Recôncavo Baiano, era um território predominantemente rural formado por sítios, fazendas, engenhos, terrenos não explorados e outros reservados para a criação (Santos, 2025, p. 33). Devido a presença do solo de massapê, o município catuense era produtor e exportador de cana de açúcar, como também de diversos outros gêneros agrícolas como mandioca e fumo, afinal solos arenosos também constituíam o território (Oliveira, 2015, p. 22; Barickman, 2003, p. 42). As atividades agrícolas eram entremeadas, sem dúvida, por atividades pastoris efetuadas também nas redondezas das propriedades rurais. Notoriamente, essas atividades eram, no século XIX, realizadas por sujeitos que poderia estar na condição de livres, libertos ou cativos.

O recenseamento geral do Brasil de 1872 realizado pela Diretoria Geral de Estatística, com relação ao território catuense, apontou que a população cativa do município, no período da realização do censo, era de apenas 3,31% da população total (1872, p. 145), deste modo, como podemos ver a partir desse dado, 16 anos antes do fim oficial da escravidão, a mão de obra escravizada em Catu era pequena em comparação a população geral do território.

Essa informação é fulcral, pois no sumário de culpa que será examinado nesse artigo, produzido em janeiro de 1888, poucos meses antes do fim oficial da escravidão, um dos sujeitos principais do processo, o acusado, era um trabalhador rural livre/liberto, assim como seus companheiros de faina. Notoriamente, esses sujeitos, apesar de estarem na condição de homens livres, possuíam familiares e conhecidos que viveram enquanto escravizados em Sant’anna do Catú ou em outras regiões.

Com essas palavras iniciais, gostaríamos de escrever que foi em uma região localizada na zona rural catuense que o crime de lesão corporal investigado e julgado em 1888 foi

cometido: a região denominada Macacos. Esse território era próximo da fazenda Quiricó, propriedade que é também citada na fonte estudada e, no período em análise, pertencia a família Correia Lima.

Essa fazenda, assim como outras da região, era morada não apenas dos sujeitos pertencentes a família Correia Lima, como também de “agregados”, de muitos homens e mulheres que trabalhavam na propriedade, na condição de livres ou cativos, prestando serviços para essa família.

O espaço doméstico, por ser um ambiente genderizado, era, sem dúvida, ocupado, majoritariamente, pelos serviços realizados pelas mulheres. Já os homens, deveriam se ocupar com as atividades externas como os serviços na roça. Nessas atividades, eles contavam, sem dúvida, com a ajuda feminina.

Uma das atividades que poderiam ser efetuadas na parte externa das propriedades rurais, em seus terrenos, era a roçagem. Nessa tarefa, os sujeitos responsáveis tinham a incumbência de remover a vegetação indesejada como grama e mato utilizando ferramentas específicas como a foice. Foi em janeiro de 1888, realizando a tarefa de roçagem em uma porção de terras nos Macacos, que Manoel grande se envolveu em uma contenta que resultaria na agressão física praticada por ele em Alexandre Correia Lima e sua esposa, Filomena Alexandrina Liger.

Como podemos ler, a partir dos sobrenomes, as vítimas da agressão pertenciam a duas famílias abastadas da vila de Catu: os Correia Lima e os Liger. Assim como os Araújo Góes, essas duas famílias integravam “o grupo de senhores de engenho da localidade” (Santos, 2025, p. 32). No momento da contenta, Alexandre tinha 25 anos de idade e sua esposa, 19 anos, logo eram um jovem casal.

Com relação ao acusado, apesar de ser conhecido como Manoel grande, chamava-se Manoel Martiniano de Santana, tinha 40 anos, “vivía de roças”, era analfabeto e foi definido nos autos como de cor “cabra”, identificação que apontava certo vínculo com a escravidão, apesar da condição livre de Manoel, pois, no período em estudo, eram definidos como “cabras”, homens e mulheres “frutos das mestiçagens” entre “índios e negros, mulatos e negros, negros e brancos” (Almeida; Amorim, 2017, p. 159). Deste modo, como podemos ver, os principais sujeitos do processo crime pertenciam a segmentos sociais distintos.

Manoel, assim como outros companheiros de lida, morava na fazenda Quiricó e, como é possível inferir a partir dos autos, horas antes da agressão, trabalhava na companhia de outro trabalhador, apesar disso, alguns sujeitos que participavam de um adjutório na já citada

propriedade foram chamados para que “acudissem a uma desordem”, como podemos ler a partir do testemunho de José Amâncio (35 anos, lavrador, casado, morador da fazenda Quiricó):

[...] E sendo inquerido sobre os fatos constantes dos corpos de delito de fls. Respondeu que no dia três as cinco horas da tarde estando a trabalhar em uma roça de Tarquillo Correia Lima, dando a ele um adjutório como é costume entre os agricultores, chegou a procura dele testemunha e de outros que ali trabalhavam, um rapazinho a mando de Antônio Porfirio Correia Lima, dizendo-lhes que acudissem a uma desordem que se estava dando no lugar denominado macacos entre Manoel Grande, cor cabra, e Alexandre Correia Lima, ao que ele testemunha e seus companheiros atendendo ao chamado encontrarão o dito Alexandre e sua mulher, Dona Filomena em casa de Antônio Porfirio feridos e queixaram-se que o autor desses ferimentos havia sido o mesmo Manoel Grande devido a uma roçagem que o mesmo Manoel fazia perto da casa de Alexandre (IF-Baiano, 1888, p. 04).

Como podemos ler, apesar de ter sido chamado para “acudir” uma desordem, José Amâncio, ao chegar ao local da contenta, encontrou as vítimas já sendo socorridas na casa de Antônio Porfirio, afirmando ser Manoel grande o responsável pelas agressões. Além de José Amâncio, mais três testemunhas foram ouvidas na fase do inquérito: Manoel Soares (55 anos, viúvo, vive de roças, morador no Quiricó), Paulino (40 anos, vive de roças, solteiro) e Félix Batista dos Santos (42 anos, vive de lavoura, solteiro, morador no Quiricó). Consideramos o testemunho efetuado por Manoel Soares de extrema importância, pois ele estava trabalhando com o acusado no dia da contenta e relatou o seguinte:

[...] respondeu que sendo convidado ele testemunha por Manoel Grande para uma roçagem nos macacos, de fato foi faze-la com o mesmo Manoel Grande e Faustino, mas que ao chegar ao lugar na terça-feira três do corrente principiou com os dois acima o trabalho e quando a roçagem se aproximando aos fundos da casa de Alexandre Correia Lima, ele testemunha observou a Manoel Grande que se fosse ele dono da casa de Alexandre certamente não gostaria que a roçagem fosse feita por tal modo perto da casa, ao que Manoel respondeu que a terra era sua e que o litígio ou discórdia que havia entre ele Manoel e Alexandre sobre a terra já estava terminado, pelo que ele testemunha prosseguiu no trabalho vendo por essa ocasião chegar a senhora de Alexandre, abrir a casa que estava de toda fechada e postou-se a porta do quintal vendo o trabalho sem que nada dissesse, depois do que, fechou novamente a casa e retirou-se assim como ele testemunha depois disto perto do meio dia, deixando de voltar a tarde por moléstia (IF-Baiano, 1888, p. 14).

Apesar de não ter presenciado a contenta, ao ser ouvido no inquérito, Manoel Soares, como podemos ler no trecho acima, trouxe um elemento pertinente sobre a relação entre Manoel grande e Alexandre Correia Lima: a existência de uma discórdia anterior entre

acusado e vítima sobre a terra que estava sendo roçada. Podemos imaginar, com essa informação, que os diversos encontros ocorridos entre Manoel e Alexandre, certamente, eram perpassados por dado grau de atrito e estranhamento, construindo-se assim uma escalada de tensões no cotidiano desses sujeitos. Com isso, o que seria um dia normal de trabalho preocupado com a limpeza do terreno progrediu para a prática de duas agressões físicas que tinham como pano de fundo a citada discórdia.

Infelizmente, não localizamos na fonte processual mais informações sobre a disputa de terra entre Manoel e Alexandre, mas o que podemos depreender da fala testemunhal era que, na perspectiva do acusado, a terra lhe pertencia e não existia mais desacordos sobre essa questão. Manoel grande só foi ouvido na fase ordinária do processo e, em juízo, afirmou que estava roçando “dentro de sua terra” (IF-Baiano, 1888, p. 57) e que teria sido provocado pelo casal, o que resultou no conflito “dentro da propriedade dele” acusado.

Entretanto, quando nos debruçamos sobre a fala da vítima na fase de inquérito conseguimos verificar, nitidamente, que Alexandre compreendia a situação a partir de outra perspectiva. Abaixo trouxemos a transcrição da fala do Correia Lima para que os leitores possam compreender melhor a afirmação feita acima:

Perguntado como se tinha passado o fato constante de fls. Respondeu que as três para quatro horas da tarde do dia de ontem chegando a sua casa na Fazenda Quiricó, depois de ter aberto a porta da frente pressentiu que no fundo da casa trabalhavam em roçagem, pelo que dirigiu-se mesmo a cavalo ao lugar em que trabalhavam e vendo que era Manoel grande, que sem permissão sua roçava no pé de sua porta de casinha, perguntou-lhe quem lhe havia autorizado de fazer aquela roçagem ao que Manoel grande respondeu que o fazia porque queria, então ele respondente disse-lhe que não consentia que ele prosseguisse no trabalho que arbitrariamente estava fazendo e por essa ocasião apossando-se do cavalo Manoel grande supondo talvez querer ele respondente obstar a força a roçagem deu-lhe por essa ocasião um empurrão que foi retribuído por outro por ele respondente que nessa ocasião Manoel grande marchou com o foice com que roçava, ameaçando mata-lo e de fato descarregou-a não empregando nessa ocasião o golpe porque em defesa ele respondente puxou pelo facão com que é costume andar em viagem e empregou-o em sua defesa, o que fez Manoel grande errar o golpe, concorrendo também para isso ter ele recuado o corpo motivando esta retirada ou movimento embaraçou-se nas esporas e caiu de costas; do que aproveitando-se Manoel grande foi sobre ele arrancar-lhe o facão que conservava entre mãos, facão estes que depois de prolongada luta conseguiu arrancar por ter adormecido a mão [...]. depois do que Manoel grande de posse do facão fizera com este os diversos ferimentos que se vê nele respondente, sendo o primeiro no braço esquerdo por ter amparado o golpe que lhe era dirigido de alto a baixo, depois o da cabeça e em último lugar o do braço direito [...]. Perguntado se Manoel grande reside perto em lugar que possa a autoridade fazer-lhe auto de perguntas para esclarecimento do factos? Respondeu que sim, mora perto mas que consta a ele respondente

que temendo ser preso procurou abrigo na casa do Capitão Roberto Batista de Paiva, mas segundo informações que acaba de ter neste momento ele respondente de lá mesmo se retirou (IF-Baiano, 1888, p. 10).

Apesar de Alexandre ter afirmado, em juízo, ter “presentido” que a atividade de roçagem estava sendo realizada no fundo da casa, acreditamos que sua esposa, provavelmente, comunicou a ele que a atividade de limpeza estava sendo realizada, afinal, como vimos no testemunho de Manoel Soares, Filomena teria visto, pela manhã, que a roçagem estava sendo efetuada. Se essa comunicação realmente aconteceu, não foi informada no inquérito, talvez, com o intuito de proteger a imagem de sua esposa, já bastante exposta devido a agressão.

Um aspecto que chama atenção no depoimento realizado por Alexandre relaciona-se a forma como a vítima teria interagido com o acusado ao confirmar que, de fato, a roçagem estava sendo efetuada nas proximidades de sua casa. Se Manoel grande compreendia que o terreno era seu, não havendo mais discórdia entre eles, Alexandre Correia Lima dirigiu-se verbalmente a Manoel utilizando expressões que denotavam a existência de uma relação de subserviência, de mando e de integral incômodo perante a roçagem realizada, segundo a vítima, sem sua autorização.

Essas expressões nos possibilitam afirmar que o jovem Alexandre não identificava Manoel, um senhor de meia idade, como seu igual, nem como dono do terreno roçado. Em contrapartida, ao afirmar que “fazia porque queria”, Manoel não aceitou ser colocado no lugar de subserviência e obediência irrestrita, como também não recuou de sua crença sobre o pertencimento da terra.

A historiadora Edinélia Maria Oliveira Souza na obra “*Memórias de mundos infames*”, assim como em outras pesquisas publicadas, observou que a “prática da meação, com o arrendamento de terras, além de, em menor medida, com a posse de pequenas propriedades” (Souza, 2025, p. 68) era uma realidade que marcou e marca a vida de trabalhadores e trabalhadoras rurais em todo o território do Recôncavo Baiano.

Souza afirmou ainda que, “desde o período colonial, a prática da agricultura de subsistência desenvolveu-se nos próprios domínios da grande lavoura que tinha como base a mão de obra escrava” (Souza, 2025, p. 68), deste modo, “era comum que escravizados recebessem um dia na semana para o cultivo de suas próprias roças” (Souza, 2025, p. 68).

Essa prática, segundo Souza, possibilitava aos sujeitos escravizados experimentar “momentos de relativa autonomia”, porém, criava-se também “a ilusão do direito à terra”. Apesar da historiadora refletir sobre a prática da meação a partir da relação “senhor de

engenho e cativos”, patentemente, sabemos que essa prática também ocorria entre sujeitos livres que ocupavam, entretanto, segmentos socioeconômicos diferentes, deste modo, nos arriscamos a escrever que, provavelmente, a terra roçada por Manoel poderia ter sido adquirida também por meio da prática da meação.

Como já afirmamos nas páginas iniciais, Macacos era uma localidade relativamente próxima da fazenda Quiricó, essa informação é confirmada pela planta topográfica da vila de Catu produzida por Nemésio Quintino de Menezes em 1888², na qual podemos ver também a proximidade com os engenhos Gameleira e Onça.

Na planta, diferente de outros terrenos, Macacos não foi definida como fazenda ou qualquer outra denominação que demonstrasse tratar de uma propriedade rural dentro dos moldes existentes no século XIX em Catu. Apesar disso, os indícios presentes no processo-crime nos permitem afirmar que era um território habitado e ocupado por membros da família Correia Lima como Alexandre e Antônio Porfirio e que, possivelmente, estava sendo explorado por homens sem posses como Manoel grande a partir da autorização de homens que pertenciam a famílias abastadas como os Correia Lima.

Essas autorizações e acordos, como podemos ver com o caso aqui apresentado, eram tensionados, afinal os sujeitos principais desses contratos poderiam ocupar, na comunidade catuense, espaços sociais distintos. Esses lugares eram atravessados por marcadores sociais como geração, classe e raça que condicionavam a confecção das experiências de gênero desses sujeitos, deste modo, com relação ao caso examinado nesse artigo, não era apenas o domínio de uma porção de terra que estava em disputa, mas também estava em atrito masculinidades que foram elaboradas a partir de vivências distintas.

Como já escrevemos acima, Manoel grande era um homem “mestiço” de meia idade, livre e trabalhador rural empobrecido, já Alexandre Correia Lima era um homem jovem, possivelmente, branco e pertencente a uma família proprietária de terras e de sujeitos escravizados, com isso, ambos tinham vínculos com a escravidão, porém a partir de lugares distintos: Alexandre enquanto proprietário de sujeitos cativos, Manoel enquanto descendente de escravizados. Por não experienciar a masculinidade do mesmo modo, Manoel e Alexandre assimilaram valores e virtudes associados ao masculino como coragem, valentia, probidade, honestidade, virilidade também de forma distinta.

² O acesso a planta da vila elaborada por Nemésio Quintino de Menezes em 1888 foi realizado a partir da leitura da dissertação de mestrado do historiador Joab Silva Santos intitulada “O crime do Catu: casamento e riqueza, crime e poder político no Recôncavo Baiano (1877 – 1888)”.

A análise comparada das falas efetuadas pelo acusado e vítima nos autos permitiu inferir que, diante o modo como eles verbalmente interagiram, processo que demonstrou que a vítima se identificava como hierarquicamente superior ao acusado, a prática da agressão física contra Alexandre foi a maneira encontrada por Manoel para garantir, em certa medida, que ele fosse, ao menos naquele momento de desentendimento, respeitado, tivesse a sua dignidade preservada.

Sem dúvida, ao longo de sua trajetória de vida, Manoel foi recorrentemente, devido a sua condição socioeconômica e ao seu vínculo com a escravidão, desrespeitado, maltratado por sujeitos que o viam como inferior, incluindo nesse grupo, Alexandre Correia Lima. Deste modo, a virulência de Manoel não é compreendida aqui como um elemento atávico relacionado ao fato dele ser um trabalhador empobrecido ou como uma prática voltada para a manutenção e controle de uma relação hierarquizada, mas sim como uma reação extrema perante uma abordagem verbal hostil, que poderia evoluir também para a agressão física, executada por alguém que o via como um sujeito de pouco valor.

Não podemos deixar de escrever, entretanto, que, predominantemente, a violência física e sua prática é compreendida enquanto um atributo utilizado para a afirmação da virilidade masculina, sendo um aspecto que demarcou e demarca a experiência de vida de todos os homens. Na obra “*A dominação masculina*”, Pierre Bourdieu afirma que assim como as mulheres são “submetidas a um trabalho de socialização que tende a diminuir-las, a negá-las” (Bourdieu, 2020, p. 86), os homens são socializados a exercer a dominação.

Nesse exercício de dominação ao qual os homens são socializados, a virilidade, “entendida como capacidade reprodutiva, sexual e social, mas também como aptidão ao combate e ao exercício da violência” (Bourdieu, 2020, p. 88), é um componente definido pelo sociólogo como uma carga, uma cilada, pois “impõe a todo homem o dever” de afirmá-la, “em toda e qualquer circunstância”. Ainda segundo Bourdieu, “[...] a virilidade, como se vê, é uma noção eminentemente relacional, construída diante dos outros homens, para os outros homens e contra a feminilidade [...]” (Bourdieu, 2020, p. 89), afinal a masculinidade é confeccionada a partir da exaltação de valores que se contrapõem aos “medos e as angústias que a feminilidade suscita” (Bourdieu, 2020, p. 89).

Com essa afirmação sobre virilidade enquanto atributo relacional, Bourdieu nos permite reafirmar que indicadores sociais como raça e classe interferem na forma com as masculinidades são construídas (Connell; Messerschmidt, 2013, p. 254), deste modo, “[...] mesmo que alguns ideais sejam partilhados por homens de amplas camadas, há marcadores e

mesmo expectativas que fazem com que as histórias de vida dos diversos atores sejam marcadas por singularidades [...]” (Souza, 2024, p. 21).

Notoriamente, não podemos deixar de apontar a existência das solidariedades e cooperativismos masculinos, pois como vimos parágrafos acima, Manoel grande foi ouvido apenas na fase ordinária do processo devido ao fato de que ele teria se retirado do local aonde morava após o ocorrido e se abrigado na casa do Capitão Roberto Batista de Paiva. Além disso, verificamos ainda na documentação que Manoel foi defendido por um membro da família Araújo Góes, o advogado Antônio de Araújo Góes. (IF-Baiano, 1888, p. 21)

Deste modo, apesar das observações realizadas acima sobre a confecção das masculinidades ser atravessada por vivências relacionadas, dentre outros marcadores, a geração, a condição racial e socioeconômica dos homens, processo que, como vimos no caso de Manoel e Alexandre, poderia desencadear conflitos, contendas, as sociabilidades experienciadas por esses sujeitos como, por exemplo, nos espaços de trabalho possibilitavam também que estratégias fossem elaboradas para que indivíduos como Manoel, ao serem acusados da prática de um crime, fossem, em certa medida, acolhidos por homens que ocupavam outro lugar social na comunidade, o lugar de prestígio e poder.

Após o fim do inquérito, o ministério público acolheu e apresentou a denúncia ao poder judiciário catuense. No ano da ocorrência do crime, em 1888, o juiz municipal da Vila era o Doutor Ernesto de Paiva Leite, profissional do Direito que mantinha relações estreitas com figuras importantes da comunidade catuense como o Barão de Camaçari (Santos, 2025, p. 129). Na produção das vistas sobre as provas apresentadas com relação ao caso de lesão corporal, Leite foi favorável ao pronunciamento de Manoel Martiniano de Santana, como podemos ler abaixo:

Vistos estes autos

A denúncia de fls. contra o réu Manoel Martiniano de Santana, conhecido por Manoel grande, autos de corpo de delito de fls. 5 e fls. 7, autos de perguntas de fls. 8 e fls. 11, depoimentos das testemunhas do inquérito e da formação de culpa, provado está que o réu, no dia 03 de janeiro do corrente ano, no lugar denominado Macacos, deste termo, praticou nas pessoas de Alexandre Correia Lima e sua mulher Dona Filomena Alexandrina Liger os ferimentos e ofensas constantes dos corpos de delito, com cujo procedimento cometera o réu o crime previsto no artigo 205 do código criminal. Pelo que julgando procedente a denúncia contra o réu, o pronuncio como incurso no artigo 205, supracitado do código criminal, sujeito a prisão e livramento, [...], passe na forma da lei mandado de prisão contra o réu, lance o nome dele no rol dos culpados [...] (IF-Baiano, 1888, p. 56).

Com um discurso permeado pela brevidade, o juiz, como podemos ler, se acautelou exclusivamente das provas apresentadas em juízo, porém não se preocupou em registrar, reproduzir fragmentos dessas provas, limitando-se apenas a cita-las. Manoel grande foi incurso no artigo 205 do Código Criminal do Império Brasil (lei de 16 de dezembro de 1830) que tinha como pena “a prisão com trabalho por um a oito anos, e de multa correspondente à metade do tempo” e, ao ser pronunciado, foi julgado em 1891 por um júri formado, exclusivamente, por homens que eram moradores da vila de Catu, incluindo-se, nesse grupo, Paulino de Araújo Góes, o Barão de São Miguel, escolhido para presidir o júri. Esses sujeitos tiveram a incumbência de responder as seguintes perguntas:

Quesitos

1º. o réu Manoel grande, no dia 03 de janeiro de 1888, no lugar denominado Macacos, ter nas pessoas de Alexandre Correia Lima e Filomena Alexandrina Liger produzido os ferimentos, constantes do corpo de delito de fls.?

2º. o réu cometeu o crime com superioridade em força e sexo?

3º. o réu cometeu o crime com surpresa?

4º. existem circunstâncias atenuantes em favor do réu?

Em 26 de agosto de 1891, apesar da confissão feita em juízo pelo réu, decidiu-se em conjunto e por unanimidade pela absolvição de Manoel grande, pois, respondendo aos quesitos acima, na percepção do júri, o réu “Manoel grande não fez nas pessoas de Alexandre Correia Lima e Filomena Alexandrina Liger os ferimentos constantes do corpo de delito de fls.” (IF-Baiano, 1888, p. 69). Apesar de ter agredido membros de duas famílias abastadas de Catu, Manoel grande contou com a ajuda de homens também pertencentes a uma família abastada, os Araújo Góes, pois como vimos acima, seu advogado era membro dessa família e o cidadão catuense que presidiu o júri era o poderoso Barão de São Miguel, também um Araújo Góes.

A partir dos registros feitos na documentação, não há como mensurar a influência exercida pelo Barão na decisão do júri, porém arriscamos a conjecturar que a sua presença ilustre, notoriamente, condicionou a ocorrência da absolvição por unanimidade, afinal, a partir da nomeação de Antônio de Araújo Góes como advogado, conseguimos perceber que era de interesse dessa família que Manoel não fosse condenado, apesar de tratar-se de um conflito que, possivelmente, era recorrente na comunidade catuense.

Será que naquele momento da história do município, as famílias Araújo Góes e Correia Lima estavam em desafeto? Infelizmente, não podemos responder com integral certeza, porém a leitura da dissertação de mestrado do historiador Joab Silva Santos trouxe à

tona o fato de que um membro da família Correia Lima, Francisco Batista Correia Lima (proprietário do engenho Sapé), era próximo de três sujeitos que foram, a mando do Barão de Camaçari (Antônio Calmon de Araújo Góes), brutalmente atacados no ano de 1884: Francisco Maia, Secundino Rabelo e José Freire (Santos, 2025, p. 66).

Diferente do caso de Manoel grande, o crime cometido em 1884 ganhou repercussão nacional ao ponto de ser denominado pela imprensa como “o crime do Catu”, afinal o principal sujeito do processo, Barão de Camaçari, possuía prestígio e influência política na Bahia e no Brasil. A disputa em torno de uma herança e as diversas contentas protagonizadas por homens que se beneficiariam da partilha foram os elementos que desencadearam a emboscada e o espancamento brutal sofrido pelos sujeitos citados acima, com isso, masculinidades também estavam em conflito, afinal não apenas homens poderosos estavam envolvidos, mas também homens escravizados que, devido à violência da escravidão, precisaram obedecer e executar às ordens efetuadas pelo Barão, seu senhor.

Conclusão

No período no qual o processo-crime estudado nesse artigo foi instaurado, a sociedade brasileira, devido, principalmente, a escravidão, era ostensivamente hierarquizada e, com isso, extremamente violenta. Como vimos, essa violência não permeava apenas as relações entre “senhores” e “cativos”, mas também fazia parte da realidade de vida de muitos homens livres, com posses ou não.

Nesse mesmo período, o domínio da terra era, para alguns, sinônimo de poder e prestígio, e, para outros, de trabalho árduo e subsistência, deste modo, litígios em torno do uso e da posse da terra foram recorrentes no Brasil Imperial, inclusive, em Catu. Essas disputas, como vimos a partir dos rastros presentes nos autos processuais, eram permeadas por tensões cotidianas que, ocasionalmente, “explodiam” em agressões físicas como as protagonizadas por Manoel grande e Alexandre Correia Lima.

O caso de Manoel e Alexandre demonstrou que, apesar da prática da violência ser considerada um mecanismo de manutenção das desigualdades e hierarquias sociais (Soihet, 2002, p. 270), reforçando as relações de poder, a agressividade, desembaraçadamente, poderia partir de alguém desprivilegiado. Ainda assim, as práticas violentas efetuadas por agentes aparentemente atípicos traziam à tona as assimetrias sociais que demarcavam e demarcam as relações interpessoais entre homens.

No quadro de criminalidade que conformou a realidade catuense no século XIX, permeado, majoritariamente, pela presença masculina, diversas outras motivações poderiam ser, perante a polícia, apresentadas para justificar a prática das agressões, a disputa de terra é apenas um exemplo possível que nos foi apresentado na análise da fonte processual. Nesse exercício de análise documental, partimos da premissa de que o elemento que nutria as práticas violentas entre homens era a forma como as masculinidades, atravessadas por relações de poder, estavam sendo confeccionadas e como elas interagem, afinal vimos a partir das informações contidas nos autos que os sujeitos que protagonizaram a agressão física eram homens de segmentos sociais distintos, com uma considerável diferença de idade, além de terem uma relação dessemelhante com a escravidão.

Notoriamente, Alexandre, enquanto membro da família Correia Lima, o que lhe garantia prestígio social em uma sociedade escravista e patriarcal, ao ser agredido e ter sua esposa agredida também por alguém que ele considerava como subordinado, sentiu-se maculado, desonrado, apesar de reflexões dessa natureza não serem apresentadas em sua fala nos autos processuais.

Com isso, não podemos deixar de escrever que ao invés de revidar “arquitetando” uma emboscada, por exemplo, Alexandre optou por procurar a polícia e a justiça na tentativa de reparação de sua honra. Essa escolha civilizada era necessária pois a honra era e é um atributo que regula a vida social e que precisa do assentimento de outros sujeitos, não apenas da autovalidação, então é indispensável “agir para resguardá-la e se manter em conformidade com as regras sociais” (Sutil, 2020, p. 38).

Por fim, devemos salientar ainda que os vínculos existentes entre Manoel e homens como o capitão Roberto Batista de Paiva e a posterior absolvição do réu, apesar da confissão feita em juízo, atestam as afirmações realizadas pelo historiador Marcelo S. Oliveira no tocante a relação entre influência política e social dos proprietários de terra e senhores de engenho e impunidade perante o judiciário.

Fonte:

IF-Baiano, *Campus Catu*, sessão judiciária, cx. 05, doc. 05, 1888.

Referências

ALMEIDA, Mayara Aparecida Ribeiro de; AMORIM, Amanda Moreira de. Um cabra de cor ou um cabra da mãe: dinâmicas de sentido para “cabra” entre os séculos XVI e XIX. **Filol. Linguíst. Port.**, São Paulo, v. 19, n. 1, p. 143-161, jan./jun. 2017.

- BARICKMAN, Bert Jude. **Um contraponto baiano**. Açúcar, fumo e mandioca no Recôncavo, 1780-1860. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. KÜHNER, M. H. (trad.). Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 18ª ed., 2020.
- CONNELL, Robert W; MESSERMISCHDT, James W. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. **Revista Estudos Feministas** [online]. 2013, v. 21, n. 1.
- OLIVEIRA, Marcelo Souza. **A imperial vila de Sant'Anna do Catu**. Histórias de uma comunidade escravista no Recôncavo Baiano. Salvador: Quarteto, 2015.
- SANTOS, Joab Silva. **O crime do Catu: casamento e riqueza, crime e poder político no Recôncavo Baiano (1877 – 1889)**. Dissertação de mestrado (Mestrado em História) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2025.
- SOUZA, Cleudiza Fernandes de. **Leis dos homens, leis da justiça: masculinidades, crime e racialização no imediato pós-abolição no oeste mineiro (Oliveira, 1888 – 1928)**. Tese de Doutorado (Doutorado em História) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2024.
- SOUZA, Edinélia Maria Oliveira. **Memórias de mundos infames: subalternidades e (re)existências negras no Recôncavo sul da Bahia**, EDUNEB, 2024.
- SUTIL, Séfora Semíramis. **Os sentidos da honra: virtudes femininas no universo masculino da região de Formiga – MG (1820 – 1870)**. Dissertação de mestrado (Mestrado em História) – Universidade Federal de São João del-Rei, São João del-Rei, 2020.
- SOIHET, Rachel. O corpo feminino como lugar de violência. **Projeto História**, São Paulo, v. 25, p. 269 – 289, 2002.
- VIGOYA, Mara Viveros. **As cores da masculinidade: experiências interseccionais e práticas de poder na Nossa América**. Rio de Janeiro: Papéis Selvagens, 2018.